



**DECRETO Nº 046/2022**

**Dispõe sobre o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.**

**GELSON MIGUEL SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA/RS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, e:

**CONSIDERANDO** o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988 e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 56.442, de 16 de Março de 2022;

**CONSIDERANDO** que o Município de Chapada possui hoje mais de 95% da população acima de 12 anos com esquema vacinal completo (*conforme dados disponíveis no site: <https://vacina.saude.rs.gov.br/>*);

**CONSIDERANDO** que a redução dos números de casos novos da doença e de ocupação dos leitos hospitalares pelo Covid-19 e o cenário de crescente vacinação;

**CONSIDERANDO** que o Município de Chapada vem registrando a queda de casos ativos de pessoas em período de transmissão e hospitalizações

**CONSIDERANDO** que a liberação também vale para crianças menores de 12 anos, a critério dos pais, em espaços abertos ou fechados. A Organização Mundial da Saúde (OMS) não impõe a obrigação nessa faixa de idade, mas recomenda o uso da máscara;

**CONSIDERANDO** a manifestação pública da Sociedade Gaúcha de Infectologia favorável a flexibilização do uso da máscara em ambientes externos e ventilados;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica dispensado o uso obrigatório de máscara facial não profissional, de proteção respiratória, seja descartável ou reutilizável, durante o deslocamento de pessoas em circulação nos espaços abertos públicos, vias públicas, e demais locais abertos ou fechados, de uso coletivo ou não, inclusive nas instituições de ensino.



**Parágrafo Único.** Não se aplica o disposto previsto no “caput” deste artigo nos seguintes estabelecimentos e serviços:

- I – estabelecimentos de saúde;
- II - Instituições de longa permanência de idosos (ILPIS)

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 25 de Março de 2022.

**GELSON MIGUEL SCHERER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ERONI MAIER DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Registre-se e Publique-se**